

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0914/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Processo nº 0826323-30.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 16 anos de idade, portador de **paralisia cerebral quadriplégica espástica** (G80.0), necessitando de cadeira de rodas para auxílio na locomoção (Num. 176331506 - Pág. 1). Foi solicitado o fornecimento da **cadeira de rodas** (Num. 176328333 - Pág. 13). Sendo prescrita pela fisioterapeuta , a **cadeira de rodas** com as seguintes dimensões (Num. 176331509 - Pág. 1):

- Largura do quadril: 36 cm
- Largura de tronco: 36 cm
- Altura do assento ao ombro: 56 cm
- Profundidade: 45 cm
- Altura da coxa ao pé: 43 cm
- Tamanho do pé: 32 cm

A **encefalopatia crônica**, também conhecida como **paralisia cerebral**, é uma afecção caracterizada por disfunção ou dano encefálico de longa duração, geralmente com duração de três meses ou mais. Entre as etiologias potenciais estão: infarto encefálico, certos transtornos neurodegenerativos, traumatismos craniocerebrais, anóxia encefálica, encefalite, certas síndromes de neurotoxicidade, transtornos metabólicos e outras afecções¹. A paralisia cerebral pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetóide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou **quadriplegia**, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia².

Diante do exposto, informa-se que o fornecimento do equipamento **cadeira de rodas está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 176331506 - Pág. 1 e Num. 176331509 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), adaptação do apoio de braços

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de encefalopatia crônica. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.140>. Acesso em: 14 mar.2025.

² LEITE, J. M. R. S. O Desempenho Motor de Crianças com Paralisia Cerebral. Revista Neurociências, São Paulo, v. 20, n. 4, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8886/6419>>. Acesso em: 14 mar.2025.



da cadeira de rodas (07.01.01.032-0) e adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), considerando o disposto na relação nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que, no âmbito do São João de Meriti – é de responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas, a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica (ANEXO I), conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física⁵.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG III, o evento mais recente relacionado à presente demanda, a saber:

- em **12/08/2024**, solicitação sob o código: 552099140, pela unidade solicitante: CEMARC - Central de Regulação de São João de Meriti, para o procedimento triagem para o centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade, classificação de risco: azul - atendimento eletivo, situação atual: agendamento/pendente confirmação/executante. Tendo como unidade executante o CASF Ramon Freitas, em 27/02/2024 às 8h00min.
- Consta relatado no histórico do referido sistema em 12/08/2024, a justificativa de sua ausência a consulta, a qual foi remarcada e que o Autor “... *Necessita de troca de cadeira de rodas, ofício nº 3040/2024...*”

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem resolução do caso em tela.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 mar.2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 mar.2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 14 mar.2025.



Entretanto, de acordo com registro da plataforma de regulação SISREG III, supramencionado, o Autor, foi assistido por unidade de saúde pertencente Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, a saber, a CASF Ramon Freitas. **Portanto, cumpre esclarecer que é responsabilidade da referida unidade o acompanhamento e resolução das pendências, para o fornecimento da cadeira de roda pleiteada ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Requerente à uma outra unidade integrante da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro apta ao atendimento da demanda.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **paralisia cerebral quadriplégica espástica**.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 mar.2025.